

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.

MICROFILME N.º 009159



impedidos, aprovar sem ressalvas o Balanço Geral da Associação, relativo ao exercício de 2011, conforme parecer favorável emitido pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 17, III, do Estatuto Social, em reunião realizada em 23/03/2012.

c) Em relação ao item "3", após exame da proposta e o parecer favorável do Conselho de Administração da Associação, todos os associados presentes à esta Assembleia decidiram, por unanimidade, e no intuito de adequar as finalidades da Associação à nova realidade dos beneficiários e à Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n.º 109/2009, alterar o Artigo 3º do Estatuto Social, o qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º

A Associação tem por finalidade a prestação, em caráter beneficente e gratuito, e de acordo com suas possibilidades financeiras e técnicas, de serviços socioassistenciais de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, moradores da zona rural e da periferia da zona urbana, por meio da:

I - Defesa e Garantia de Direitos, com ações voltadas:

- a) à defesa e afirmação dos direitos de educação de qualidade, socialização e inclusão social;
- b) à defesa e afirmação dos direitos sociais legalmente garantidos, através de ação e reivindicação na esfera política e dentro da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos sociais;
- c) à promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais; e
- d) à valorização e fortalecimento das relações familiares.

II - Formação Educacional, com ações voltadas:

- a) à ampliação do repertório educativo, cultural, artístico e esportivo, com estímulo ao desenvolvimento pessoal e social, de potencialidades, talentos e habilidades necessárias à inclusão social;
- b) ao ensino e promoção de acesso a diferentes ferramentas de informática, possibilitando a utilização de tecnologias da informação e comunicação;
- c) ao desenvolvimento de competências específicas para conscientização sobre as implicações da ação do homem na natureza e sobre as modificações necessárias das atitudes humanas em relação ao meio ambiente, de modo a incentivar a conciliação entre natureza e sociedade; e
- d) à complementação do ensino formal, com apoio e acompanhamento das lições de casa e reforço escolar, com vistas a diminuir a evasão escolar.

III - Formação Social e Moral, com ações voltadas:

lo
RB

RB
RB
RB
RB

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.

MICROFILME N.º 009159



- a) ao estímulo ao espírito crítico, autonomia e protagonismo para que se tornem pessoas pró ativas e compromissadas com a realidade social do mundo contemporâneo;
- b) ao incentivo à socialização e convivência comunitária, de forma a promover o resgate da imagem e dos valores do homem rural e estimular a permanência e atuação em suas comunidades de origem;
- c) à orientação sociofamiliar e estímulo ao convívio familiar, grupal e social, de modo a favorecer o compartilhamento de espaço, cooperação, espírito solidário, tolerância e respeito mútuo;
- d) ao estímulo e fortalecimento do convívio e troca de experiências entre as famílias da comunidade, visando o fortalecimento de vínculo e participação nos projetos socioeducativos da Associação;
- e) à promoção do acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de assistência social;
- f) à promoção do acesso aos demais serviços setoriais, especialmente de educação e saúde, de forma a contribuir para a fruição desses direitos;
- g) ao oferecimento de oportunidades de aprendizado, lazer e convívio, no intuito de evitar exclusão, marginalização e situações de risco social; e
- h) ao oferecimento de atividades diárias no contraturno escolar, para evitar o trabalho infantil.

Parágrafo Único – A Associação não distribui ou distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social e dentro do território nacional.”

d) Em relação ao item "4" da ordem do dia, os associados decidiram, por unanimidade, alterar o endereço da sede da Associação para a Rua Xavier Ribeiro, nº 218, Centro, CEP: 13990-000, Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. Em razão da alteração de endereço, o Artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º

A 'Associação Crescer no Campo', doravante denominada Associação, fundada em 10 de maio de 2005, é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem finalidade econômica ou lucrativa, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A Associação tem sede e foro na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na Rua Xavier Ribeiro, nº 218, Centro, CEP: 13990-000, Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.”

16
RB

RB
RB
RB
RB
RB

Os associados decidiram, ainda por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Associação, que passa a ter a redação que segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
"ASSOCIAÇÃO CRESCER NO CAMPO"**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Fins**

Artigo 1º

A "Associação Crescer no Campo", doravante denominada Associação, fundada em 10 de maio de 2005, é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem finalidade econômica ou lucrativa, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – A Associação tem sede e foro na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na Rua Xavier Ribeiro, nº 218, Centro, CEP: 13990-000, Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Artigo 2º

A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes à espécie, sobretudo pelo disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil (Lei 10.406/01).

Artigo 3º

A Associação tem por finalidade a prestação, em caráter beneficente e gratuito, e de acordo com suas possibilidades financeiras e técnicas, de serviços socioassistenciais de convivência e fortalecimento de vínculos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, moradores da zona rural e da periferia da zona urbana, por meio da:

I - Defesa e Garantia de Direitos, com ações voltadas:

- a) à defesa e afirmação dos direitos de educação de qualidade, socialização e inclusão social;
- b) à defesa e afirmação dos direitos sociais legalmente garantidos, através de ação e reivindicação na esfera política e dentro da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos sociais;
- c) à promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais; e
- d) à valorização e fortalecimento das relações familiares.

lo
RB

RB

[Assinatura]

RB

[Assinatura]

RNF

II - Formação Educacional, com ações voltadas:

- a) à ampliação do repertório educativo, cultural, artístico e esportivo, com estímulo ao desenvolvimento pessoal e social, de potencialidades, talentos e habilidades necessárias à inclusão social;
- b) ao ensino e promoção de acesso a diferentes ferramentas de informática, possibilitando a utilização de tecnologias da informação e comunicação;
- c) ao desenvolvimento de competências específicas para conscientização sobre as implicações da ação do homem na natureza e sobre as modificações necessárias das atitudes humanas em relação ao meio ambiente, de modo a incentivar a conciliação entre natureza e sociedade; e
- d) à complementação do ensino formal, com apoio e acompanhamento das lições de casa e reforço escolar, com vistas a diminuir a evasão escolar.

III - Formação Social e Moral, com ações voltadas:

- a) ao estímulo ao espírito crítico, autonomia e protagonismo para que se tornem pessoas pró ativas e compromissadas com a realidade social do mundo contemporâneo;
- b) ao incentivo à socialização e convivência comunitária, de forma a promover o resgate da imagem e dos valores do homem rural e estimular a permanência e atuação em suas comunidades de origem;
- c) à orientação sociofamiliar e estímulo ao convívio familiar, grupal e social, de modo a favorecer o compartilhamento de espaço, cooperação, espírito solidário, tolerância e respeito mútuo;
- d) ao estímulo e fortalecimento do convívio e troca de experiências entre as famílias da comunidade, visando o fortalecimento de vínculo e participação nos projetos socioeducativos da Associação;
- e) à promoção do acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de assistência social;
- f) à promoção do acesso aos demais serviços setoriais, especialmente de educação e saúde, de forma a contribuir para a fruição desses direitos;
- g) ao oferecimento de oportunidades de aprendizado, lazer e convívio, no intuito de evitar exclusão, marginalização e situações de risco social; e
- h) ao oferecimento de atividades diárias no contraturno escolar, para evitar o trabalho infantil.

Parágrafo Único – A Associação não distribui ou distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social e dentro do território nacional.

Artigo 4º

Para o cumprimento de suas finalidades, na forma estabelecida no Artigo anterior, poderá ainda a Associação:

ho
RB

RB
BA
H
MF

- a) contratar, na forma da legislação em vigor, pessoal técnico e administrativo de que necessitar para o desempenho de suas tarefas e de serviços especiais a que se tenha obrigado;
- b) estabelecer e firmar convênios, termos de parceria, contratos, ajustes e outros instrumentos com órgãos públicos, empresas privadas e de economia mista, instituições similares e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, para a prestação de serviços de sua especialidade e de acordo com sua natureza;
- c) tomar empréstimos junto a organizações bancárias públicas e privadas, de acordo com este Estatuto;
- d) receber doações e auxílios para o cumprimento e realização de seus objetivos;
- e) editar eventuais encartes, revistas especializadas e/ou jornais informativos, para a divulgação das atividades da Associação; e
- f) outras atividades necessárias a atingir seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo – Para cumprir seu propósito, a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II Dos Membros da Associação, seus direitos e deveres

Artigo 5º

A Associação poderá ter número ilimitado de associados dentro das seguintes categorias de membros:

- I. **Fundadores:** são aqueles associados presentes na Assembleia de Constituição da Associação, além de outros associados, pessoas físicas ou jurídicas, que obtiverem a condição de Membro Fundador, nos termos estabelecidos no Artigo 6º, deste Estatuto;
- II. **Titulares:** pessoas físicas ou jurídicas que ingressarem na Associação, nos termos do Artigo 6º, deste Estatuto; e
- III. **Beneméritos:** membros que tenham sido fundadores da Associação e dela tenha se desligado espontaneamente, por quaisquer motivos.

Artigo 6º

Somente adquirirão a condição de membro:

- I. **Fundador:** os associados ou não, mediante proposta efetuada por 2 (dois) membros fundadores e aprovada em Assembleia Geral;
- II. **Titular:** mediante proposta de qualquer associado e aprovada pelo Conselho de Administração; e

la
RB

RB

RB

RB

A
RB

RB

- III. **Benemérito:** mediante proposta de qualquer membro fundador e aprovação da Assembleia Geral, mediante quórum deliberativo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 7º

São direitos dos associados, desde que quites com as obrigações sociais:

- a) votarem e serem votados nas eleições realizadas em Assembleias Gerais, quando estiverem no gozo de seus direitos, obedecidas as disposições estatutárias;
- b) apresentarem por escrito à Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, sugestões ou propostas que considerarem do interesse da Associação;
- c) recorrerem ao Conselho de Administração, em razão de penalidades que lhes forem impostas pela Diretoria Executiva; e
- d) requererem à Diretoria Executiva, por escrito, seu desligamento.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) respeitar os presentes Estatutos e regulamentos da Associação, bem como cumprir as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) pagar pontualmente eventuais contribuições devidas à Associação;
- c) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- d) desempenhar com zelo e dedicação as funções que assumirem, quer decorrentes de cargos eletivos, quer para os quais forem nomeados;
- e) observar nas dependências da Associação e nos locais onde a mesma estiver realizando qualquer ato, os princípios da moral, respeito e urbanidade; e
- f) zelar pelo bom nome da Associação.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica e da Competência dos Órgãos Deliberativos

Artigo 9º

São Órgãos Deliberativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração; e
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Segundo – A instituição não remunera, sob qualquer forma ou pretexto, os cargos de seu Conselho de Administração, de sua Diretoria e

lo
RB

RB

RB

RB

A
RB

RB
RB

Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I
Da Estrutura e da Competência da Assembleia Geral

Artigo 10

A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da Associação, será composta de todos os seus membros fundadores, titulares e beneméritos, tal como definidos no Artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 11

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. eleger, conforme disposto no Parágrafo Segundo do presente artigo, e destituir os Diretores e demais membros que compuserem a Diretoria Executiva da Associação;
- II. aprovar a entrada de novos membros fundadores e beneméritos da Associação, tal como definida no Artigo 6º, nos casos e condições previstos neste Estatuto;
- III. apreciar e julgar o relatório da Diretoria Executiva;
- IV. apreciar e julgar o Balanço Geral da Associação;
- V. aprovar e alterar o Regimento Interno da Associação, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Administração; e
- VI. deliberar sobre propostas de alterações estatutárias previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Na aprovação de entrada de novos membros fundadores, apenas os associados dessa categoria, presentes à Assembleia Geral, poderão votar.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração apresentará uma lista com até 5 (cinco) integrantes da Associação, aprovada pela maioria de seus membros, dentre os quais serão escolhidos em Assembleia Geral os membros da Diretoria Executiva da Associação, nos termos do item I, da Cláusula 11, acima.

Artigo 12

A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para:

- a) apreciar e julgar o Relatório da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior;
- b) apreciar e julgar o Balanço Geral da Associação, relativo ao exercício anterior; e
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, quando for o caso.

la
RB

RB

A
RB
RB
imp

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPÍRITO SANTO DO PIRATÁ - SP
MICROFILME N.º 009159

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. S. RIMIL - SP
FLS. 09 -

Artigo 13

A Assembleia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário, a qualquer tempo, desde que convocada pelo Diretor Superintendente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos seus membros.

Artigo 14

A convocação da Assembleia Geral, tanto em caráter ordinário, como em caráter extraordinário, deverá ser feita por escrito, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados, enviados sob protocolo ou por correio postal ou eletrônico, sempre com aviso de recepção, a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária poderá tratar de qualquer outro assunto de sua competência além dos que constem explicitamente da pauta indicada em sua convocação, enquanto que a Assembleia Geral Extraordinária somente poderá tratar dos assuntos para cuja apreciação tenha sido convocada.

Parágrafo Segundo – Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso haja a presença da totalidade dos membros da Associação.

Artigo 15

Ressalvados os quoruns legalmente previstos, a Assembleia Geral somente poderá reunir-se e decidir, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/2 (metade) da totalidade dos seus membros fundadores e titulares; em segunda convocação, poderá reunir-se e deliberar com qualquer número de presentes à Assembleia.

Parágrafo Primeiro – A segunda convocação poderá ser feita concomitantemente com a primeira convocação, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para o início dos trabalhos, respeitadas, no mais, todos os requisitos que determinaram a primeira convocação.

Parágrafo Segundo – Ressalvado o disposto neste Estatuto, as deliberações assembleares serão tomadas por voto favorável da maioria dos associados presentes e de pelo menos 1 (um) voto favorável de associado fundador.

Seção II

Da Estrutura e da Competência do Conselho de Administração

Artigo 16

O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) associados, eleitos pela totalidade dos membros fundadores da Associação, por meio de eleição em apartado na Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução.

CB

RB

BB

BB

FNF

A

J

BB

BB

Artigo 17

Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. autorizar a aquisição e alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- II. analisar o relatório da Diretoria Executiva relativo a cada exercício financeiro, encaminhando-o à Assembleia Geral, com parecer;
- III. analisar o Balanço Geral da Associação elaborado pela Diretoria Executiva, encaminhando-o à Assembleia Geral, com parecer;
- IV. estabelecer diretrizes da política salarial da Associação;
- V. aprovar os planos de expansão das atividades da Associação;
- VI. autorizar os membros da Diretoria Executiva a firmar convênios, termos de parceria, acordos, contratos, empréstimos e outros ajustes;
- VII. examinar as alterações propostas ao Estatuto e encaminhá-las à Assembleia Geral, com parecer;
- VIII. fiscalizar a execução de acordos e convênios quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos;
- IX. elaborar e modificar o Regimento Interno levando à deliberação da Assembleia Geral, bem como resolver casos omissos, em se tratando de matéria regimental;
- X. apresentar à Assembleia Geral, que for eleger os membros da Diretoria Executiva, lista contendo até 5 (cinco) associados, dentre os quais serão escolhidos os membros da Diretoria Executiva;
- XI. em caso de vacância de membros da Diretoria Executiva, eleger o seu substituto com prazo de mandato até o final do prazo de mandato do Diretor substituído;
- XII. autorizar doações de bens móveis e imóveis da Associação;
- XIII. deliberar sobre o recebimento de doações com encargos;
- XIV. deliberar sobre pedidos da Diretoria Executiva para exclusão de associados, em casos de justa causa ou existência de motivos graves.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Segundo – Da decisão do Conselho de Administração que decretar a exclusão de Associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Seção III Da Presidência do Conselho de Administração

Artigo 18

Eleitos pelos próprios membros do Conselho de Administração, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente substituirá automaticamente o Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções que lhe sejam diretamente atribuídas, de conformidade com este Estatuto.

lo
RB.

RB.

[Handwritten signature]

HS
RB

A
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

finf

Artigo 19

Vagando a Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração para eleição do novo Presidente, para completar o mandato.

Artigo 20

O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, ou ordinariamente, uma vez ao ano, nos casos estabelecidos nos itens II, III e X do Artigo 17.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração deverá ser feita mediante carta simples, fac-símile, aviso com protocolo por correio postal ou eletrônico, com antecedência de 3 (três) dias. Ficam dispensadas quaisquer formalidades caso haja a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 21

Ao Presidente do Conselho de Administração da Associação compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. supervisionar as atividades da Diretoria Executiva, informando regularmente a respeito o Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral; e
- IV. organizar e submeter ao Conselho de Administração a lista de nomes para os cargos da Diretoria Executiva.

Seção IV

Da Estrutura e da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 22

A Diretoria Executiva será composta por até 3 (três) Diretores, sendo um designado Diretor Superintendente, e os demais utilizarão a denominação de Diretor Administrativo. Os membros da Diretoria Executiva exercerão mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 23

À Diretoria Executiva compete:

- I. representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. assinar acordos, convênios, contratos, empréstimos e outros ajustes em nome da Associação, desde que aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

lo
RB

RB

[Assinatura]

HS
RB

[Assinatura]

[Assinatura]

MB



- IV. admitir, transferir e demitir pessoal, conceder férias e licença e praticar outros atos ordinários e regulamentares referentes a administração de pessoal;
- V. remeter, anualmente, ao Conselho de Administração, até o fim do mês de fevereiro, os seguintes documentos relativos ao exercício anterior: Relatório da Diretoria Executiva; Balanço Geral da Associação;
- VI. receber e movimentar recursos financeiros, na forma prevista no presente Estatuto;
- VII. participar das Assembleias Gerais quando requerido; e
- VIII. executar ou cumprir os convênios, ajustes, acordos, contratos, etc., em que a Associação seja parte, de conformidade com as cláusulas e condições nos mesmos estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – A Associação poderá se fazer representada por quaisquer de seus Diretores, conjunta ou isoladamente.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá ter um Regimento Interno, o qual disporá, complementarmente, sobre as atribuições da Diretoria Executiva, bem como sobre questões internas de organização de sua administração, de forma compatível com este Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Em caso de saída, por qualquer motivo, de algum membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, deverá escolher um novo Diretor para terminar o mandato do Diretor retirante.

Seção V

Da Estrutura e da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 24

A Associação terá um Conselho Fiscal permanente composto por até 3 (três) membros efetivos designados de Conselheiros Fiscais, os quais deverão fiscalizar a administração da Associação. Os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, e serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância, deverá ser escolhido novo membro do Conselho Fiscal na Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação; e
- III. fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Handwritten signatures and initials: RB, b, AS, RB, and others.

CAPITULO IV
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Artigo 25

O patrimônio social da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, instalações, títulos e direitos.

Parágrafo Único – As doações com encargos feitas à Associação somente poderão ser incorporadas ao patrimônio, após aprovação do Conselho de Administração ou, a critério deste, da Assembleia Geral.

Artigo 26

Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos no desenvolvimento de seu objeto social;
- b) contratos, convênios, acordos, e outros ajustes firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) doações, legados e heranças;
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) contribuição de seus associados;
- f) recebimento de direitos autorais; e
- g) receitas diversas, bem como de bazares solidários ou venda de produtos de confecção da Associação e seus beneficiários.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da Associação oriundos de quaisquer fontes serão depositados em estabelecimentos bancários idôneos, movimentados conjuntamente por dois Diretores Administrativos, ou isoladamente pelo Diretor Superintendente.

Artigo 27

A alienação ou oneração de bens patrimoniais da Associação requer prévia aprovação do Conselho de Administração.

CAPITULO V
Da Extinção

Artigo 28

A Associação poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

RB

la

RB

RB

RB

KS

Anf

RA

Parágrafo Único – Verificada a hipótese de dissolução da Associação e após atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica de fins não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, registrada no – CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a entidade pública.

CAPITULO VI Da Prestação de Contas

Artigo 29

A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- III. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII Das Disposições Gerais

Artigo 30

Os membros da Associação não respondem pessoalmente, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo Único – A Associação não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

Artigo 31

Para deliberar sobre reforma do Estatuto e destituição de administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Artigo 32

O Conselho de Administração, órgão delegado da Assembleia Geral, emitirá relação dos membros fundadores e titulares sempre que ocorrer mudança no quadro de membros da Associação, disponibilizando-a na sede da Associação.

RB.

RB.

RB

RB
RB
RB

Artigo 33

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

ELAB. - VERIFIC. DE SUA CULTEIRA N.º 100. CARTA

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente concedeu a palavra a todos os presentes, e não havendo qualquer manifestação, determinou a lavratura da presente ata que, depois de redigida, foi lida e achada conforme, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

Confere com o original transcrito no livro ata nº 01, fls.55 à 69.

TAB. NOTAS E.S. PINHAL


Mário Alves Barbosa Neto
Presidente:
Mário Alves Barbosa Neto

TAB. NOTAS E.S. PINHAL

Rodrigo Porto Lauand
Secretário:
Rodrigo Porto Lauand

TAB. NOTAS E.S. PINHAL

Rita Maria Cardoso Barbosa
Rita Maria Cardoso Barbosa

TAB. NOTAS E.S. PINHAL

Mário Alves Barbosa Filho
Mário Alves Barbosa Filho

149 CONFERIDA

Fernando Simões Pereira de Barros
Fernando Simões Pereira de Barros

TAB. NOTAS E.S. PINHAL

Renata Barbosa Porto Lauand
Renata Barbosa Porto Lauand



Renata Assumpção Barbosa
Renata Assumpção Barbosa

TAB. NOTAS E.S. PINHAL

Rodrigo Cardoso Barbosa
Rodrigo Cardoso Barbosa

TAB. NOTAS E.S. PINHAL

Visto do advogado:
Fabiana Rodrigues da Fonseca
Fabiana Rodrigues da Fonseca
OAB/SP 173.008

Ruth Colletti Barbosa
Ruth Colletti Barbosa

X

Tabelfionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. José Bonifácio, 54 - Salas 3/6 - E. S. Pinhal - SP
FONE/FAX (19) 3651-2000
Reconheço por semelhança a(s) Fimata(s)

E.S.PINHAL 03 ABR 2012

Em Testemunho da Verdade
Haroldo Matiazzi () Romeu Bianchini Junior
João Edson Simo () Carlos Alberto Caetano
Luciana Tamasso Simo
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Tabelfionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. José Bonifácio, 54 - Salas 3/6 - E. S. Pinhal - SP
FONE/FAX (19) 3651-2000
Reconheço por semelhança a(s) Fimata(s)

E.S.PINHAL 03 ABR 2012

Em Testemunho da Verdade
Haroldo Matiazzi () Romeu Bianchini Junior
João Edson Simo () Carlos Alberto Caetano
Luciana Tamasso Simo
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Tabelfionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. José Bonifácio, 54 - Salas 3/6 - E. S. Pinhal - SP
FONE/FAX (19) 3651-2000
Reconheço por semelhança a(s) Fimata(s)

E.S.PINHAL 03 ABR 2012

Em Testemunho da Verdade
Haroldo Matiazzi () Romeu Bianchini Junior
João Edson Simo () Carlos Alberto Caetano
Luciana Tamasso Simo
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Manoel, 441 - Pinheiros - CEP: 05418-010 - São Paulo
Fone: (11) 2095-4540 Fax: (11) 2095-8252 | www.vampra.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) Fimata(s) de
MARCIO ALVES BARROSA FILHO, CIENTISTA ASSOCIADO BARROSA
São Paulo, 02 de Abril de 2012. C. Seg: 14316301289338
Cada reconhecimento de firma: R\$4,00



Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Manoel, 441 - Pinheiros - CEP: 05418-010 - São Paulo
Fone: (11) 2095-4540 Fax: (11) 2095-8252 | www.vampra.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) Fimata(s) de
FERNANDO SIMÕES PEREIRA DE BARROS
São Paulo, 03 de Abril de 2012. C. Seg: 14316301289338
Cada reconhecimento de firma: R\$4,00



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: Evandro de Camargo
Rua Francisco de Paula, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep: 05504-020 - Tel: (11) 2619-1188
Reconheço por semelhança a(s) Fimata(s) a(s) Fimata(s) de
MARCIA BARROS
São Paulo, 03 de Abril de 2012.
Em Testemunho da Verdade, C. Seg: 14316301289338
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Tel: (11) 4051-0214/4052-2400



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. ARCELI VIEGAS SOARES - Oficial
Av. Oliveira Mota, Nº 452
Cidade de Espírito Santo do Pinhal - SP

Reconhecido por semelhança a(s) Fimata(s) de
E MICROFILMADO em nº 0098159
AVERBADO a margem do registro nº 839
doflvo.
Esp. Sto. Pinhal, 1º ABR 2012

Luiz Carlos Basilio Frisoni
Escrivão Autorizado

(selos e taxas recolhidos por verba)